



### Ata de Registro de Preços nº 16/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa **AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Óleo Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum.

### Pregão Presencial n.º 15/2015 Processo Administrativo n.º 1111/2015

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.374.345/0001-80, com sede na Avenida Miguel Petreire, n.º 1369 - Bairro Campo Grande, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Fone: (15) 3278-1004, e-mail: mg-sales@uol.com , neste ato representada pelo Sr. **Marcos Garcia de Sales**, portador do RG n.º 29.223.593-8, CPF 275.705.138-51, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado a presente Ata, nos termos do **pregão presencial n.º 15/2015\_Registro de Preços**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 – Do Objeto

**1.1 - O objeto** da presente licitação é o Registro de Preços para o fornecimento de Óleo Diesel S-10, gasolina comum e etanol comum (de acordo com as legislações vigentes da ANP), em regime de **entrega parcelada**, conforme edital do Pregão Presencial n.º 15/2015 e seus anexos.

#### Cláusula 02 – Da Ata de Registro de Preços

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.3** - A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções previstas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**2.4** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato (Ata de Registro), ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto no edital do Pregão Presencial n.º 15/2015, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (ata de registro) e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



**2.5** - Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

### **Cláusula 03 – Das Condições do Fornecimento**

**3.1** - Considerando fatores como o trânsito, o Princípio da Economicidade, à distância do Posto de abastecimento e a garagem da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e também o tempo despendido para percorrê-la, fica estabelecido que a participação se dará às empresas cujos postos de abastecimento estejam **localizados na cidade de Pilar do Sul/SP**.

**3.2** - Os combustíveis gasolina comum e etanol comum serão adquiridos através de abastecimento dos veículos municipais no posto da detentora da ata. O combustível Diesel S-10 será adquirido através de abastecimento dos veículos municipais no local de uso.

**3.3** - A detentora da ata ficará obrigada a abastecer os veículos da frota municipal **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

**3.4** - O abastecimento dos veículos se fará mediante “Autorização de Abastecimento”, com a identificação do motorista, do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida.

**3.5** – A detentora da ata se obriga a fornecer o combustível de acordo com a qualidade, características e especificações governamentais.

**3.6** - A não observância das condições de fornecimento/abastecimento, acarretará na aplicação das **multas e sanções** previstas neste instrumento.

**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o combustível adquirido, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição e o ressarcimento por eventuais danos aos veículos, quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações governamentais.

**3.8** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, em maior ou menor número, dentro dos limites legais permitidos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

**3.9** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do combustível ofertado na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e/ou documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste instrumento, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da ata, autorizar a substituição do produto.

**3.11** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato (ata) ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas no edital do Pregão Presencial nº 15/2015 e contrato dele decorrente.

**3.12** – A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados à Prefeitura de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

### **Cláusula 04 – Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento referente ao abastecimento de **combustível** será quinzenal.

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.3** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.4** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



**4.5 - Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencia,**

**1 n ° 15/2015\_Registro de Preços**, a quantidade, a especificação do produto, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.6 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.7 -** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### **05 – Da Validade da Proposta e a Realinhamento de Preços**

**5.1 -** Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da ata, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2 -** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

**5.3 -** Caso o Conselho Nacional de Petróleo anuncie a redução do preço do produto, o valor estipulado no contrato (ata) sofrerá a diminuição nos mesmos níveis anunciados.

### **Cláusula 06 – Das Multas e Sanções**

**6.1 -** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1 -** Advertência;

**6.1.2 -** Multa de 1% (hum por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia pela interrupção da prestação dos serviços.

**6.1.3 -** Multa de 1% (um por cento) do valor da ata por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste instrumento.

**6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor da ata por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste instrumento.

**6.1.6 -** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas no edital do Pregão Presencial n° 15/2015, o Contrato (Ata de Registro) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da ata.

**6.2 –** O contrato (ata) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4 –** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5 –** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6 –** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7 –** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



### Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do(a) responsável pelo setor de Compras, desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

7.2 - Caso a detentora da ata deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.3 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato (ata), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, podendo ser solicitada a documentação revalidada se, no curso do contrato (ata), algum documento perder a validade.

### Cláusula 08 – Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação será regularmente processado em procedimento administrativo interno.

### Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata) ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato (Ata de Registro), ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração Em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 - Faz parte desta Ata a proposta da detentora da ata, constantes do Processo Administrativo n.º 1111/2015.

### Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

13.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação 8666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### Cláusula 13 – Condições da Habilitação

14.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### Cláusula 14 – Do Valor da Ata

15.1 – O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.192.010,00** (Dois milhões, cento e noventa e dois mil e dez reais), sendo:

Item	Produto	Quantidade	Preço Unitário R\$/lt.	Preço Total R\$
1	Diesel S-10	600.000 litros	2,85	1.710.000,00
2	Gasolina Comum	95.000 litros	3,18	302.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3	Etanol	90.000 litros	1,999	179.910,00
---	--------	---------------	-------	------------

## Cláusula 15 - Da Fiscalização Da Ata

**15.1** - A Prefeitura designará o (a) responsável pelo setor de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato (Ata de Registro). O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 16 – Do Foro

**16.1** - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 30 de abril de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Dalton Fernando Pagianotto  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Eloisa Renata Lacerda Carvalho  
Secretária de Educação

Robertson Magalhães Jordão  
Sec. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Cristiano Donizete Batista  
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Maurício de Carvalho  
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Miguel Francisco Castanho Tavares  
Secretário de Cultura e Turismo

Marcos Roberto Nogueira Pinto  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Marcos Garcia de Sales  
AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....